

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
PARECER JURÍDICO**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de bens permanentes, novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, visando atender às necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Estreito/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto a **aquisição de bens permanentes, novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento**, para atender às necessidades administrativas e institucionais da **Câmara Municipal de Estreito/MA**.

O processo administrativo em análise apresenta os seguintes documentos:

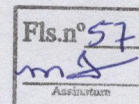
- Termo de Referência;
- Justificativa da Contratação;
- Pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Minuta de contrato (se aplicável);
- Demais documentos pertinentes ao procedimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, dispõe que:

Observa-se que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal previsto para dispensa. Além disso, foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a compatibilidade dos preços com os praticados, atendendo ao princípio da economicidade.

A contratação está devidamente motivada, conforme demonstrado na justificativa apresentada, e atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), bem como os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente o planejamento, transparência, motivação e interesse público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

Não há, portanto, qualquer óbice jurídico à continuidade do processo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à contratação direta** por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo seguir com a formalização da contratação e posterior publicação do extrato no Diário Oficial, conforme dispõe o §1º do art. 75 da referida lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Estreito/MA, 21 de maio de 2025.

LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA

OAB/MA 14.553

Procurador

